

LEI Nº 746/1995

SUMULA:- Autoriza à Alienação de Bens e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à proceder a Alienação do bem inservível ao Município, conforme parecer da Comissão de Avaliação em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACK, EM 19
DE JUNHO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá - Pr. EM 27/06 a 04/07/1995